



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

PAD N.º 096/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

FORNECEDOR: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.566.299/0001-73 com sede no Campus Universitário CSE UFSC, Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.040-970, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. KEROLYN CRISTINA PINTO DE CARVALHO GOMES**, portador do RG n.º 6.105.158, inscrito no CPF sob o n.º 087.264.659-90.

PREPOSTO: Kerolyn Cristina Pinto de Carvalho Gomes, Coordenadora da Agência de Integração, inscrito no CPF sob n.º 087.264.659-90, telefone (48) 3953-1048 e (48) 99185-4755, e-mail atendimento03@fepese.org.br e/ou kerolyn.gomes@fepese.org.br ;

FISCAL DE CONTRATO: Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3224-9091 – ramal 224, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br .

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de organização sem fins lucrativos para a prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e as instituições de ensino, visando a atender estudantes de nível superior, ensino médio e de educação profissional (nível técnico), com capacidade técnica e administrativa para atender as cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages e Florianópolis, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para preenchimento de oportunidades de estágio neste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.2 Especificação do Objeto

- 1.2.1. O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Coren/SC e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de nível superior, ensino médio e de educação profissional (nível técnico), de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do programa de estágio.
- 1.2.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- 1.2.3. Inicialmente, prevê-se a contratação imediata de 04 (quatro) estagiários, podendo este quantitativo, em observância a lei chegar ao máximo de 12 (doze) estagiários considerando o percentual de até 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de empregados disposto no Art. 17, IV da Lei nº 11.788, de 25/09/08, a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.
- 1.2.4. Para solicitação de recrutamento de estagiário, o Coren/SC emitirá uma Ordem de Execução à Contratante autorizando a inclusão de estagiário no programa de estágio remunerado de estudantes.
- 1.2.5. O Coren/SC trabalhará com o programa de estágio remunerado de estudantes, na sede e demais subseções a depender da necessidade desta Autarquia, em qualquer das unidades do Coren/SC abaixo:

01 - Unidades do Coren/SC	
	Endereço
Sede – Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC
Subseção Blumenau	Rua XV de Novembro, sala 47, Centro, Blumenau /SC
Subseção Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260, Sala 23, Centro, Caçador/SC
Subseção Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400 E, Sala 508, Centro, Chapecó/SC
Subseção Criciúma	Rua Getulio Vargas, 440, Salas 202, Centro, Criciúma /SC
Subseção Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville/SC
Subseção Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Lages/SC

- 1.2.6. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das unidades do Coren/SC, assim como a jornada de atividade dos estagiários deverá respeitar o limite disposto no Art. 10, incisos I e II da Lei nº 11.788, de 25/09/08.
- 1.2.7. O contrato será por demanda, ou seja, será pago somente por quantitativo de estagiários contratados.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor acordado, para realização dos serviços de agente de integração, a ser pago mensalmente por admissão de estagiário é de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
- 2.2 Considerando a possibilidade do programa alcançar o limite máximo previsto em lei, de 12 (doze) estagiários, e o contrato ter vigência de 60 (sessenta) meses, o valor total estimado do contrato é de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).

Cláusula 3ª DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Daiane Bittencourt da Rosa.
- 3.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 3.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 3.2.2 Rejeitar todas e quaisquer partes dos projetos.
- 3.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, para emissão de Ordem de Execução que autorize o recrutamento para o programa de estágio remunerado de estudantes, será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2 A duração dos contratos de estágio terá duração de no máximo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física. Podendo o fim do contrato de estágio ser posterior a vigência do contrato de prestação de serviço com a Contratante, no entanto mantêm as obrigações contratuais até o término do programa.
- 4.3 O valor do agenciamento de estágio unitário/mensal será atualizado a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 5.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 5.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 5.5 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 5.6 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 6.2 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 6.3 Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 6.4 Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 6.5 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 6.6 Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 6.7 Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 6.8 Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;
- 6.9 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.10 Supervisionar as atividades de estágio;
- 6.11 Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 6.12 Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 6.13 Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 6.14 Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;
- 6.15 Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 6.16 Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 6.17 Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
- 6.18 Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 6.19 Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 6.20 Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 6.21 Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 6.22 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do Coren/SC, relacionadas à execução do contrato;
- 6.23 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Coren/SC e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
- 7.2 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Coren/SC, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;
- 7.4 Emitir Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- 7.5 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
- 7.6 Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao Coren/SC que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 7.7 O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 7.8 Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 7.9 Acompanhar a realização do estágio junto ao Coren/SC, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 7.10 Notificar ao Coren/SC acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 7.11 Comunicar ao Coren/SC e ao estagiário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 7.12 Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários;
- 7.13 Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 7.14 Comunicar, imediatamente ao Coren/SC, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 7.15 Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Coren/SC;
- 7.16 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Coren/SC.
- 7.17 Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 Os recursos financeiros serão próprios do Coren/SC, dos exercícios financeiros de 2022 a 2027, reservados R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).

8.2 Os custos correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária 33.90.039.002.010 – Intermediação de Estágios.

Cláusula 9ª DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 17 de março de 2022.

GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:3
0713633034

Assinado de forma digital
por GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:3071363
3034
Dados: 2022.03.18
19:05:02 -03'00'

CONTRATANTE:

Gelson L. de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2022.03.18 10:33:15 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

KEROLYN CRISTINA PINTO
DE CARVALHO
GOMES:08726465990

Assinado de forma digital por
KEROLYN CRISTINA PINTO DE
CARVALHO GOMES:08726465990
Dados: 2022.03.17 11:02:22 -03'00'

CONTRATADO:

Kerolyn Cristina Pinto de Carvalho Gomes

Fundação de Estudos e Pesquisa Sócioeconômicos

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCELIA
1) OTTO:72344458204

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2022.03.17 13:18:34
-03'00'

Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Visto Dejur:

LILIAN DE
FARIAS
BENEDET
Assinado de forma digital
por LILIAN DE FARIAS
BENEDET
Dados: 2022.03.17
14:23:54 -03'00'

Conforme Portaria Coren/SC nº 518 de 17 de novembro de 2021.

Dispensa de Licitação n.º 006/2022 – Coren/SC

Página 7 de 7

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br